

## 10. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PERS

Os diferentes processos e fases do Plano Estadual de Resíduos Sólidos envolvem também a proposição de diversas medidas voltadas a gestão dos resíduos sólidos, que devem ser seguidas de uma sistemática de acompanhamento a ser realizada após a implementação do PERS/TO, como forma de avaliação do cumprimento das metas e prazos estabelecidos, e por consequência da própria eficácia do Plano.

Entre as medidas a serem abordadas estão a elaboração de uma agenda de implementação e acompanhamento das diretrizes e estratégias definidas pelo Plano, o cumprimento das proposições legais consoantes à gestão de resíduos sólidos, a identificação de pontos fortes e fracos do Plano, assim como das oportunidades e entraves à sua implementação, e a aferição das metas estabelecidas através de indicadores de desempenho.

### 10.1 Agenda de Implementação

Para a correta implementação das medidas definidas pelo PERS/TO, faz-se necessário a criação de uma agenda de implementação, formada por diversos atores a serem acionados em diferentes etapas, com o objetivo de acompanhar e monitorar a evolução e atendimento das medidas propostas.

As ações de acompanhamento devem ser organizadas a partir de uma estrutura institucional que seja responsável por essa supervisão, garantindo o cumprimento das medidas propostas e também uma eventual retificação necessária às metas ou procedimentos. Na proposição deste Plano são consideradas duas esferas de atuação na estrutura institucional, o Conselho Estadual de Meio Ambiente e a Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos, sendo suas competências e formação descritas a seguir.



### 10.1.1 Conselho Estadual de Meio Ambiente

O Conselho Estadual de Meio Ambiente (Coema) é um órgão superior, consultivo, normativo e deliberativo, vinculado a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh) que deverá deliberar sobre as estratégias e mecanismos que garantam a implementação do Plano. Caberá, ainda, ao Conselho apreciar e discutir as minutas de legislação no âmbito dos resíduos sólidos que venham a ser propostas pelo Estado, podendo emitir as recomendações cabíveis.

O Coema poderá acompanhar as medidas e serviços de fiscalização ambiental promovidos pelo Estado nas atividades que envolvam a gestão e manejo dos resíduos sólidos, além de apreciar os relatórios a serem desenvolvidos sobre as metas e objetivos alcançados no decorrer do processo de implementação.

### 10.1.2 Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos

A Câmara Técnica Permanente de Gestão de Resíduos Sólidos será criada na estrutura do Coema, ficará responsável pelas questões técnicas de aplicação das medidas propostas no Plano, e de forma mais direta, a aplicação e funcionamento dos indicadores de execução do PERS/TO.

Assim, entre as funções da Câmara Técnica estão: executar, orientar, monitorar e fiscalizar a implementação de todas as fases e medidas propostas no Plano, além da apresentação de relatórios de monitoramento ao Coema, com descrição das ações realizadas e as metas alcançados por meio dos indicadores de desempenho.

### 10.1.3 Fórum Estadual Lixo & Cidadania do Tocantins

O Fórum Estadual Lixo & Cidadania do Tocantins – FELC/TO tem caráter permanente de discussão, proposição, sensibilização, capacitação e apoio técnico para a gestão de resíduos no Estado do Tocantins segundo os princípios do Programa Nacional Lixo & Cidadania, envolvendo entidades governamentais, não governamentais, de caráter acadêmico e de representação social. Este Fórum será



responsável pela adequada orientação e fortalecimento das ações do plano, para que sejam desenvolvidas de forma integrada, descentralizada e participativa.

## 10.2 Observância dos dispositivos legais aplicáveis à gestão de resíduos sólidos

A aplicação e efetivação das medidas propostas no PERS/TO devem considerar e estar sujeitas às diversas normas e legislações pertinentes à gestão e manejo dos resíduos sólidos, existentes em nível federal, estadual e municipal.

Dentre as legislações federais que implicam diretamente no manejo dos resíduos, destacam-se as demonstradas no Quadro 8.

Quadro 8: Legislação federal aplicável à gestão e manejo de resíduos sólidos.

Legislação	Súmula
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988	Estabelece como direito de todo brasileiro um meio ambiente ecologicamente equilibrado e preservado para futuras gerações.
Lei Federal nº 6.938/1981	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei Federal nº 9795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
Decreto Federal nº 4281/2002	Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.
Lei Federal nº 11.445/2007	Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Destaca-se que o texto legal apresenta a política de saneamento como um todo, definindo sobre os serviços de saneamento, o que abrange a área de resíduos sólidos.
Decreto Federal nº 7.217/2010	Regulamenta a Lei nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.
Lei Federal nº 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, também se privilegia a gestão dos resíduos sólidos de forma consorciada, devido às diversas incumbência e desafios que foram colocados às gestões municipais, muitas vezes de difícil execução de forma isolada pelo município.
Decreto Federal nº 7.404/2010	Regulamenta a Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
Decreto Federal nº 7.405/2010	Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo, criado pelo Decreto de 11 de setembro de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

